

權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第466/2014號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2015年 \$ 15,985,202.00

2016年 \$ 9,375,248.00

二、二零一五年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.02、次項目7.020.331.03的撥款支付。

二零一六年五月二十六日

行政長官 崔世安

第 170/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2012號法律《公積金個人帳戶》第十二條第四款的規定及經聽取財政局的意見後，作出本批示。

一、符合法定要件的公積金個人帳戶擁有人於二零一六年度獲發放預算盈餘特別分配款項，金額為澳門幣七千元。

二、本批示自公佈日起生效。

二零一六年五月三十一日

行政長官 崔世安

第 171/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（五）項的規定，作出本批示。

一、禁止從台灣地區進口及轉運《控制危險廢物越境轉移及其處置巴塞爾公約》附件一所載的危險廢物至澳門特別行政區。

artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 466/2014 é alterado da seguinte forma:

Ano 2015..... \$ 15 985 202,00

Ano 2016..... \$ 9 375 248,00

2. O encargo referente a 2015 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 7.020.331.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

26 de Maio de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/2012 (Contas individuais de previdência) e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída no ano de 2016 uma verba de 7 000 patacas, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, ao titular da conta individual de previdência que preencha os requisitos legais.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

31 de Maio de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau a importação e o trânsito de Taiwan dos resíduos perigosos constantes do anexo I da Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação.

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一六年六月一日

行政長官 崔世安

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Junho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 51/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第20/2004號行政法規、第18/2010號行政法規及第13/2014號行政法規修改的五月二十四日第156/99/M號訓令所核准的《托兒所之設立及運作之規範性規定》第十五—A條的規定，作出本批示。

一、為滿足社會對托額的需求，經第20/2004號行政法規、第18/2010號行政法規及第13/2014號行政法規修改的五月二十四日第156/99/M號訓令所核准的《托兒所之設立及運作之規範性規定》第四條第一款d)項及第十條第一款規定的關於活動室的條件修改為：

(一) 每名兒童在活動室的使用範圍不少於一點八平方公尺；

(二) 每個活動室最多容納三十名兒童。

二、上款所載的措施屬例外情況，採取措施的期間自二零一六年七月一日起至二零一九年六月三十日止。

三、本批示自二零一六年七月一日起生效。

二零一六年五月二十六日

社會文化司司長 譚俊榮

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 51/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 15.º-A das Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches, aprovadas pela Portaria n.º 156/99/M, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 20/2004, 18/2010 e 13/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Com vista a satisfazer a procura de vagas nas creches, são aplicadas as seguintes alterações às condições relativas às salas de actividades definidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 10.º das Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches, aprovadas pela Portaria n.º 156/99/M, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 20/2004, 18/2010 e 13/2014:

1) Deve ser garantida uma área útil por criança não inferior a 1,8 metros quadrados nas salas de actividades;

2) Cada sala de actividade deve ter uma capacidade máxima de 30 crianças.

2. As medidas previstas no número anterior têm carácter excepcional e aplicam-se no período entre 1 de Julho de 2016 e 30 de Junho de 2019.

3. O presente despacho entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2016.

26 de Maio de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$24.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00